

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**Requerente: **BARÃO SERVICE**

Trata-se de **Pedido de Esclarecimento** interposto pela empresa **BARÃO SERVICE**, em face do Edital - Pregão Eletrônico nº. 025/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, PARA ATENDER O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

A empresa Requerente realizou o presente pedido de esclarecimento na forma eletrônica via e-mail. Ressalto que o pedido foi protocolado tempestivamente e recebido por esta Superintendência de Licitação

A empresa realizou o seguinte questionamento:

**Esclarecimento 01.**

*Em relação item 9.10. Qualificação Econômica - Financeira: para empresas enquadradas como ME/EPP, será cobrado o balanço patrimonial ou a Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006).*

*Em relação aos itens 9.10.4 e 9.10.5 do edital, será obrigatório se a empresa optar por apresentar a declaração anual?*

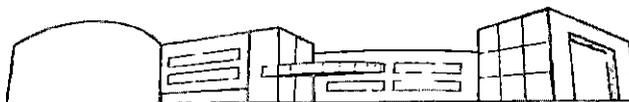
**Esclarecimento 02.**

*Em relação ao item 9.11. Qualificação Técnica: 9.11.2. Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, da sede do licitante, na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978. 9.11.2.1. No caso da empresa participante ou o(s) responsável (is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CRN local onde prestará os serviços, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão, por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias. 9.11.3. Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, do profissional técnico responsável da empresa licitante, na forma do Art. 2º da Resolução CFN nº 419/2008, por execução de trabalho de características semelhantes.*

*a) Pergunta: Todos as provas de registro (empresa, nutricionista) será cobrado momento da habilitação ou terá todos o prazo de 10 dias para apresentar?*

*9.11.4. Comprovante de regularidade de funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente, conforme Decreto nº 986/1969.*

*b) Pergunta: Seria o alvará sanitário vigente?*



### Esclarecimento 03.

*Em relação item 9.10. Qualificação Econômico – Financeira: As empresas que se enquadram como micro empreendedor individual como devem apresentar a qualificação econômica, visto que não é obrigada a ter balanço patrimonial, somente a declaração anual comprova?*

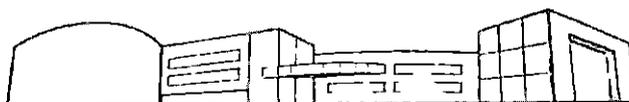
### RESPOSTA

- 1) A empresa que se enquadre como ME/EPP na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e optar pela apresentação da Declaração anual de rendimentos/imposto conforme item 9.10.3 do edital, será dispensada de apresentar índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente constantes no item 9.10.4 e 9.10.5.
- 2) a) Para Qualificação Técnica, as empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar os seguintes documentos **no momento da Habilitação**, conforme item 9.11 edital:
  - 9.11.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o cumprimento, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste instrumento, com clara menção do objeto e execução bem-sucedida, quanto à execução dos prazos, especificações e qualidade dos mesmos;
  - 9.11.2. Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, **da sede do licitante**, na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978;
  - 9.11.3. Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, do profissional técnico responsável da empresa licitante, na forma do Art. 2º da Resolução CFN nº 419/2008, por execução de trabalho de características semelhantes;
  - 9.11.4. Comprovante de regularidade de funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente, conforme Decreto nº 986/1969.

Por ocasião da **assinatura do contrato**, no caso da empresa participante ou o(s) responsável (is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no **CRN local** onde prestará os serviços, será concedido o prazo de 10 dias para que sejam providenciados estes documentos, conforme item 9.11.2.1 do edital.

b) Sim.

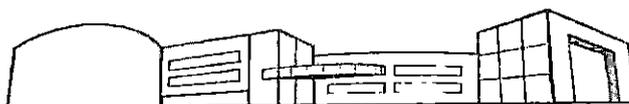
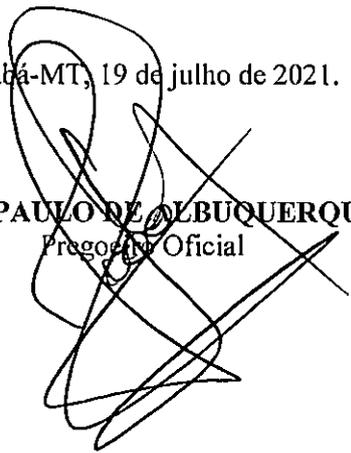
- 3) As empresas que participarem do certame licitatório deverão **apresentar toda a documentação** exigida do edital. As empresas que se enquadrem como **ME/EPP** na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão **apresentar toda documentação** exigida no edital, dispensável apenas o Balanço Patrimonial bem como índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), mediante apresentação de Declaração anual de rendimentos/imposto de renda, conforme item 9.10.3 do edital.



Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **BARÃO SERVICE**, vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas.

Cuiabá-MT, 19 de julho de 2021.

**JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE**  
Pregoeiro Oficial



**À – A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, PARA ATENDER O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Empresa: Barão Service, CNPJ: 18.051.157/0001-01, IE: 13.679.708-3 Situada em Cuiabá –MT nesse ato representado pelo seu representante legal, vem a presença de V. Sa, apresentar QUESTIONAMENTOS nos seguintes termos. A Ora requerente, diante da intenção de participar da licitação a que se faz referencia, passou a analisar o presente Edital, e observou-se que alguns itens devem ser esclarecidos com intuito de eliminar quaisquer dúvidas sobre a elaboração e realização do processo licitatório, conforme elencados abaixo.

**Esclarecimento 01**

Em relação item 9.10. Qualificação Econômico - Financeira: para empresas enquadradas como ME/EPP, será cobrado o balanço patrimonial ou a Declaração anual de rendimentos/imposto de renda (caso se trate de licitante regularmente enquadrada como ME ou EPP, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Em relação aos itens 9.10.4 e 9.10.5 do edital, será obrigatório se a empresa optar por apresentar a declaração anual?

**Esclarecimento 02**

Em relação ao item 9.11. Qualificação Técnica:

**9.11.2.** Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, da sede do licitante, na forma do Art. 15, parágrafo único, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978.

**9.11.2.1.** No caso da empresa participante ou o(s) responsável (is) técnico(s) não serem registrados ou inscritos no CRN local onde prestará os serviços, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão, por ocasião da assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**9.11.3.** Prova de registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, do profissional técnico responsável da empresa licitante, na forma do Art. 2º da Resolução CFN nº 419/2008, por execução de trabalho de características semelhantes.

Pergunta: Todos as provas de registro (empresa, nutricionista) será cobrado momento da habilitação ou terá todos o prazo de 10 dias para apresentar?

9.11.4. Comprovante de regularidade de funcionamento emitido pela autoridade sanitária competente, conforme Decreto nº 986/1969.

Pergunta: Seria o alvará sanitário vigente?

**Esclarecimento 03**

Em relação item 9.10. Qualificação Econômico – Financeira:

As empresas que se enquadram como micro empreendedor individual como devem apresentar a qualificação econômica, visto que não é obrigada a ter balanço patrimonial, somente a declaração anual comprova?

Esperamos firmemente poder contar com a presteza e lisura desta conceituada comissão para que sejam esclarecidos os pontos encimados, e que assim, o processo ocorra com a maior transparência possível. Isto posto, a ora Requerente requer que sejam acolhidas as presentes considerações, para que, sejam os itens devidamente esclarecidos, revisto e restabelecidos conforme reza a Lei de Licitação

Cuiabá, MT 14 de Julho de 2021.



BARÃO SERVICE  
CNPJ: 18.051.157/0001-01

CNPJ: 18 051 157/0001-01  
ANDRÉ PHELIPE PAGANOTTI DA SILVA  
Rua C, Nº. 01 - Morada do Ouro  
Setor Centro Norte  
CEP. 78053-394  
CUIABÁ - MT